LEI Nº 1286

"DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELA FACULDADE PREVISTA NO ART. 63, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

JOARES ALBERTO PELLICIOLI, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. O Município de Peritiba, opta pela faculdade prevista no art.63, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para:

I – verificar o cumprimento dos limites com despesa total de pessoal, ao final de cada Semestre;
II – verificar o cumprimento dos limites da divida consolidada, ao final de cada semestre;
III - divulgar semestralmente:
- ***a)*** o Relatório de Gestão Fiscal;
- ***b)*** o Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente liquida, sua evolução e a previsão de desempenho até o final do exercício;
- ***c)*** o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias;
- ***d)*** o Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primários;
- ***e)*** o Demonstrativo das despesas com juros; e
- ***f)*** o Demonstrativo de restos a Pagar.

IV – Elaborar a parti do ano de 2005:
- ***a)*** o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual;
- ***b)*** o Anexo de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- ***c)*** o Anexo de riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. Para beneficiar-se da faculdade prevista no Art. Anterior, o Governo Municipal cumprirá com todas as disposições do art. 63 e as demais da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 26 de março de 2001.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SEBALDO FINGER
Técnico Contábil